CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO, DENTRE OUTROS AFINS, PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS, OS QUAIS VISAM A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TEM COMO FINALIDADE O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E A EXPANSÃO DO ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI.

CONTRATANTE

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

HAMILTON CAMELO DE ARAUJO 54956005334, CNPJ: 44.818.224/0001-80, situada a AVENIDA JOSÉ SOARES, nº218, Bairro: CENTRO, cidade: BURITI DOS MONTES - PI, CEP: 64345-000, que por seu representante legal, ao final assina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem o Processo de Inexigibilidade nº 002/2022, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Prestação de Serviço de Consultoria Técnica com atuação exclusiva na Educação Infantil, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria

Municipal de Educação, incluindo, dentre outros afins, planejamento, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam a organização administrativa e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Buriti dos Montes/PI, nos termos da inexigibilidade nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste termo, conforme as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços objetos deste contrato no município de Buriti dos Montes, à medida que forem fornecidos os serviços, através de ordem de prestação de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, FME, ISS e outras receitas tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da INEXIGIBILIDADE nº 002/2022, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Montes/PI, 25 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

HAMILTON CAMELO DE ARAUJO 54956005334
CNPJ: 44.818.224/0001-80
Hamilton Camelo de Araujo

TESTEMUNHAS:
Débora Mendes da Costa
CPF: 656.697.383-49
José Francisco Lima de Almeida
CPF: 239.305.513-49

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
CONTRATO Nº010/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI. CNPJ: 41.522.251/0001-13
Contratado: HAMILTON CAMELO DE ARAUJO 54956005334, CNPJ: 44.818.224/0001-80.
Objeto: Prestação de Serviço de Consultoria Técnica com atuação exclusiva na Educação Infantil, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outros afins, planejamento, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam a organização administrativa e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Buriti dos Montes/PI.
Valor: R$ 4.00,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Base Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS, FME e outros.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Data de assinatura: 25 de janeiro de 2022.

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal